

SELAMENTO TÉRMICO - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.481441/2016-39
MAIZENA CONDICIONADOR SUPER HIDRATANTE - NUTRYTI
25351.658704/2017-23
SHAMPOO ALISANTE LISO TOTAL - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.276306/2016-57
ORGANIC POWER_STEP 2_AMITYS COSMÉTICOS
25351.573801/2016-16
ARGAN REDUTOR DE VOLUME - NUTRYTI PROFISSIONAL
25351.573799/2016-27

MEYOR'S DO BRASIL LTDA / 2.04516-6
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70% PROTECT HAND MEYOR'S
25351.301184/2016-03

PLUS LIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP / 2.02656-7
ALC CARE PLUS BACT ALCOOL GEL 70
25351.832488/2018-15

SULQUIM INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 2.08732-7
GEL ANTISSÉPTICO MONARCA
25351.331370/2017-49

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 217, de 8 novembro 2019, seção 1, página 215. Onde se lê: PORTARIA Nº 1.283/SAES/MS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018 Leia-se: PORTARIA Nº 1.283/SAES/MS, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 795, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

ICP nº 08190.040579/19-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por representação de consumidor, reclamação a respeito de eventuais vícios construtivos envolvendo as construtoras CND 4 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e RL Incorporação, Construção e Engenharia Ltda., merecendo investigação por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

Com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto, determina-se:

1. autue-se e registre-se esta Portaria;
2. encaminhe-se esta Portaria para publicação na imprensa oficial;
3. comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público.

GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.886, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso VII do art. 26 da Resolução CSMPT nº 132/2016 c/c o art. 43 da Resolução CSMPT nº 137/2016 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA nº 20.02.1000.0001749/2019-78, resolve:

Art. 1º Determinar, a contar da data da publicação desta Portaria, a alteração do status do 7º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região para "ofício provido com designação suspensa".

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019 (Sessão Ordinária da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, e Weder de Oliveira, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 36, referente à sessão realizada em 8 de outubro de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 026.261/2016-2 e 027.057/2010-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 011.358/2015-7, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler; e

- 003.120/2013-9, 027.625/2018-4, 034.221/2016-6 e 036.697/2016-8, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 11498 a 11837.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 009.571/2016-7, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Camila Vanessa Mussato Vernasqui apresentou sustentação oral em nome da Associação Os Independentes.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 11838 a 11876, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

RELAÇÃO Nº 32/2019 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 11498/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.597/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Florinda Costodio Manoel (224.191.602-15); Jose Marques da Silva (114.167.502-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11499/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.923/2019-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Alves Arantes Torres (237.631.161-68); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11500/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.298/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giovanna Angela Leonel Oliveira (003.796.931-51); Jonathas Xavier Pereira (124.997.537-90); Jose Roberto Andrade Pacheco (011.228.621-64); Mario Andre Coelho da Silva (088.124.906-89)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11501/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.702/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex Malezan (056.226.499-00); Carlos Eduardo Farias (066.161.679-76); Gabriela Fleury Seixas (220.569.068-05); Marco Tulio Correa de Siqueira (781.267.899-72); Mariza Akiko Utida (221.852.278-07); Nelson Roberto Ramos Filho (086.938.189-02); Roberta Vanessa Rojo Parciannelo (881.379.459-20); Simone Braga da Silva (037.448.389-27); Tassio Carneiro Pinheiro (940.306.003-44)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11502/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.211/2019-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celia Cohen (094.737.137-03); Felix Augusto Jacobson Berzins (109.208.417-75); Giovanni Stiffoni (062.687.057-77); Kryss Soraya Rocha Cirio Paes (014.804.457-38)

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11503/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal

